



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores municipais do Poder Executivo de Mariápolis e dá outras providências.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica fixada a jornada de trabalho dos servidores municipais do Poder Executivo de Mariápolis, em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 35 (trinta e cinco) horas e observado o limite mínimo de 07 (sete) horas diárias, sem redução da remuneração.

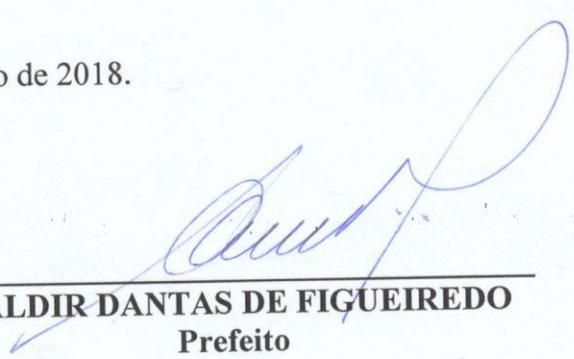
Art. 2º. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas.

Art. 3º. A jornada de trabalho de que trata o artigo primeiro desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis, Decretos e/ou Portaria e respectiva legislação complementar que disponham sobre o aqui determinado, bem como as demais disposições em contrário.

Mariápolis/SP, 04 de junho de 2018.



VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito